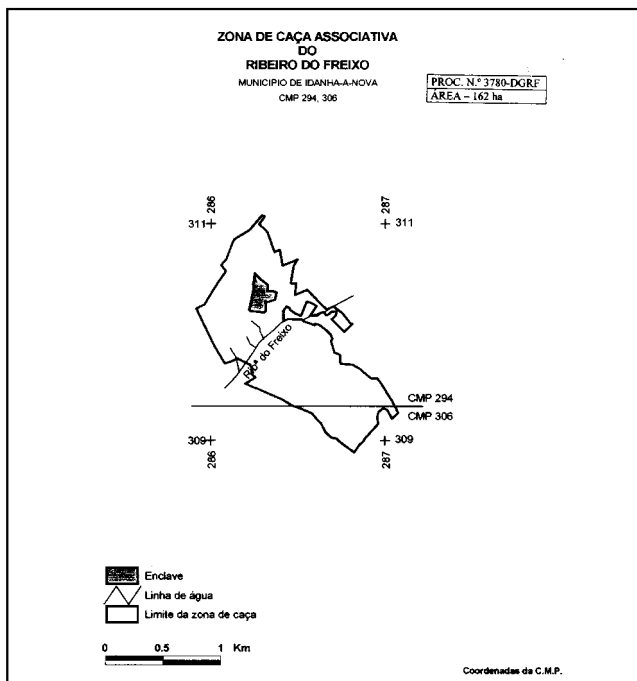


Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 20 de Agosto de 2004.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1096/2004

de 1 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico da Guarda;
Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 63/87, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Carta de curso do grau de bacharel

O modelo de carta de curso do grau de bacharel conferida pelo Instituto Politécnico da Guarda através das suas escolas superiores é o constante do anexo I à presente portaria.

2.º

Carta de curso do grau de licenciado

O modelo de carta de curso do grau de licenciado conferida pelo Instituto Politécnico da Guarda através das suas escolas superiores é o constante do anexo II à presente portaria.

3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 910/89, de 17 de Outubro.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 13 de Agosto de 2004.

ANEXO I

República (a) Portuguesa

Instituto Politécnico da Guarda

Carta de curso do grau de bacharel

... (b), presidente do Instituto Politécnico da Guarda, faz saber que ... (c), filho(a) de ... (d), natural de ... (e), tendo frequentado a Escola Superior de ... (f), concluiu o curso de ... (g) em ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandou passar a presente carta de curso, em que o(a) declara habilitado(a) com o grau de bacharel em ... (i), com a classificação de ... (j) valores.

Instituto Politécnico da Guarda, em ... (l).

O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, ... (m).

O Director da Escola Superior de ... (n), ... (o).

O Administrador do Instituto Politécnico, ... (p).

- (a) Emblema do Instituto Politécnico da Guarda.
- (b) Nome do presidente do Instituto Politécnico da Guarda.
- (c) Nome do titular da carta de curso.
- (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
- (e) Freguesia, concelho e distrito da naturalidade do titular da carta de curso.
- (f) Designação da escola através da qual o grau é conferido.
- (g) Designação do curso.
- (h) Data da conclusão do curso.
- (i) Designação do grau.
- (j) Classificação final do grau de bacharel, por extenso.
- (l) Data de emissão da carta de curso.
- (m) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, autenticada com o selo branco respectivo.
- (n) Designação da escola onde foi ministrado o curso.
- (o) Assinatura do director da escola onde foi ministrado o curso, autenticada com o selo branco respectivo.
- (p) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico da Guarda, autenticada com o selo branco respectivo.

ANEXO II

República (a) Portuguesa

Instituto Politécnico da Guarda

Carta de curso do grau de licenciado

... (b), presidente do Instituto Politécnico da Guarda, faz saber que ... (c), filho(a) de ... (d), natural de ... (e), tendo frequentado a Escola Superior de ... (f), concluiu o curso de ... (g) em ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandou passar a presente carta de curso, em que o(a) declara habilitado(a) com o grau de licenciado em ... (i), com a classificação de ... (j) valores.

Instituto Politécnico da Guarda, em ... (l).

O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, ... (m).

O Director (presidente do conselho directivo) da Escola Superior de ... (n), ... (o).

O Administrador do Instituto Politécnico, ... (p).

- (a) Emblema do Instituto Politécnico da Guarda.
- (b) Nome do presidente do Instituto Politécnico da Guarda.

- (c) Nome do titular da carta de curso.
 (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
 (e) Freguesia, concelho e distrito da naturalidade do titular da carta de curso.
 (f) Designação da escola através da qual o grau é conferido.
 (g) Designação do curso.
 (h) Data da conclusão do curso.
 (i) Designação do grau.
 (j) Classificação final do grau de licenciatura, por extenso.
 (l) Data de emissão da carta de curso.
 (m) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, autenticada com o selo branco respectivo.
 (n) Designação da escola onde foi ministrado o curso.
 (o) Assinatura do director (ou presidente do conselho directivo) da escola onde foi ministrado o curso, autenticada com o selo branco respectivo.
 (p) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico da Guarda, autenticada com o selo branco respectivo.

Despacho Normativo n.º 38/2004

Considerando os Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 2 de Agosto;

Considerando a primeira alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologada pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, de 20 de Outubro;

Considerando a deliberação de 28 de Maio de 2004 da assembleia de revisão dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, que aprovou a segunda alteração aos referidos Estatutos;

Ouvida a comissão instituída pelo despacho n.º 1131/2004 (2.ª série), de 19 de Janeiro;

Considerando o disposto no Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro:

Determino:

1 — É homologada a segunda alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovada por deliberação de 28 de Maio de 2004 da assembleia de revisão dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, que consta do anexo I.

2 — Esta homologação entende-se sem prejuízo da interpretação do disposto no artigo 55.º dos Estatutos, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro.

3 — Os Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria passam, em consequência, a ter a redacção constante do anexo II.

4 — A simbologia a que se refere o artigo 6.º dos Estatutos é a constante do anexo III.

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, 5 de Agosto de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO I

Segunda alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria

1 — O n.º 3 do artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«3 — O IPL, por si ou por intermédio das escolas superiores nele integradas, pode criar ou participar na

criação de associações e fundações desde que as actividades destas sejam compatíveis com as suas finalidades e interesses.»

2 — No artigo 8.º são introduzidas as alíneas *f*) e *g*), com a seguinte redacção:

- «*f*) Conselho para a avaliação e qualidade;
g) Fiscal único.»

3 — O n.º 1 do artigo 10.º passa a ter a seguinte redacção:

«1 — O processo eleitoral terá início 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato do presidente cessante, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer em período de férias lectivas de Verão, caso em que o presidente poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral por forma que decorra no período lectivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de Outubro do subsequente.»

4 — São aditados os artigos 24.º-A a 24.º-F e as secções VI e VII do capítulo III, com a seguinte redacção:

«SECÇÃO VI

Conselho para a avaliação e qualidade

Artigo 24.º-A

Composição

1 — Integram o conselho para a avaliação e qualidade:

- a*) O presidente do IPL;
b) Os presidentes dos conselhos directivos e os directores das escolas integradas;
c) Os presidentes dos conselhos científicos das escolas integradas;
d) Os presidentes dos conselhos pedagógicos das escolas integradas;
e) 5 a 10 personalidades de reconhecido mérito em áreas de actuação do IPL;
f) Um representante do pessoal não docente, a eleger pelo respectivo corpo;
g) Um representante das associações de estudantes, a designar por estas.

2 — As personalidades referidas na alínea *e*) do número anterior serão designadas pelo conselho de gestão sob proposta do presidente do IPL e a duração do respectivo mandato é de dois anos.

3 — Os mandatos dos membros referidos nas alíneas *f*) e *g*) são de dois anos.

Artigo 24.º-B

Competência

1 — Ao conselho para a avaliação e qualidade compete a definição estratégica das políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir pelo Instituto, cabendo-lhe, designadamente:

- a*) Elaborar um plano plurianual com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas;
b) Propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade;